



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 007/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

"Institui o Programa Municipal de Fortalecimento de Vínculos, Integração Comunitária e Promoção Socioeducativa e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na sua **3ª Sessão Ordinária**, do dia 02 de março de 2026, e com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Fortalecimento de Vínculos, Integração Comunitária e Promoção Socioeducativa, de natureza continuada e intersetorial, vinculado às políticas públicas de:

- I – Assistência Social;
- II – Educação;
- III – Gestão de Pessoas.

Art. 2º - O Programa tem por objetivos:

- I – fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- II – promover inclusão social e convivência intergeracional;
- III – incentivar a permanência e integração escolar;
- IV – melhorar o ambiente organizacional no serviço público.

Art. 3º - São beneficiários do Programa:

I – No âmbito da Assistência Social:

- Famílias e indivíduos atendidos pelos serviços socioassistenciais do Município, especialmente:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- Centro de Convivência do Idoso – CCI.

II – No âmbito da Educação:

- Alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

III – No âmbito institucional:

- Servidores públicos municipais ativos, efetivos, comissionados, estagiários e Conselheiros Tutelares, exclusivamente em ações coletivas de integração funcional.

Art. 4º - As ações do Programa poderão ocorrer ao longo do exercício, inclusive em períodos culturalmente significativos, como:



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Autógrafo de Lei nº 07/2026, de 03 de março de 2026.

- Dia Internacional da Mulher;
- Dia das Mães;
- Páscoa;
- Dia dos Pais;
- Dia do Idoso;
- Natal.

Art. 5º - As ações poderão compreender:

- I – atividades socioeducativas, culturais e de convivência;
- II – encontros comunitários e institucionais;
- III – distribuição de kits alimentícios ou itens simbólicos vinculados às atividades realizadas.

§1º A distribuição deverá ocorrer no contexto de atividades coletivas, vedada a concessão individual isolada ou exclusiva a autoridades.

§2º O valor unitário por beneficiário será limitado por decreto regulamentador, observados os princípios da razoabilidade e economicidade.

Art. 6º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas às respectivas políticas públicas, observando:

- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Plano Plurianual (PPA);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Lei Orçamentária Anual (LOA).

Câmara Municipal de Novais, 03 de março de 2026.

DIONE RICARDO OTTONI BARBOSA

Presidente da Câmara

LOURIVALDO CARDOSO DE SOUZA

Vice-Presidente

MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO

1º Secretário